



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 539 | 21 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.000, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“Altera da Lei Municipal nº 751, de 30 de abril de 2015 e dá outras providências.”.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona e promulga a seguinte ALTERAÇÃO de Lei:

Art. 1º - A alínea “f” do parágrafo 2º, do artigo 11, os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 16; o parágrafo 1º do artigo 20; os parágrafos 1º e 3º do artigo 24; o parágrafo 1º do artigo 27 e o artigo 38 da Lei nº 751, de 30 de abril de 2015, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 11 –

§ 2º -.....

f) o mandato no CMDCA será de 02 (dois) anos, prorrogável por uma vez e pertencerá a organização da sociedade civil, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante

Art. 16 -

§ 2º - Cada Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novos processos de escolha.

§ 3º – A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos e de conhecimentos gerais nas disciplinas de língua portuguesa e informática, vedada qualquer outra forma de recondução.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 539 | 21 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

§ 4º – A possibilidade de recondução abrange todo o território do Município.

Art. 20 - ...

§ 1º – Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e de conhecimentos gerais nas disciplinas de língua portuguesa e informática.

Art. 24 -

§ 1º – O resultado da prova de conhecimentos específicos e de conhecimentos gerais nas disciplinas de língua portuguesa e informática será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 3º – Vencida a fase de impugnação quanto às provas de conhecimentos específicos e de conhecimentos gerais nas disciplinas de língua portuguesa e informática, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 27 – É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições, ressalvado os casos autorizados pelo artigo 8º da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 38 – O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º – O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8:00 às 12:00h e das 13:00 às 17:00h;

b) plantão noturno das 17:01 às 7:59h do dia seguinte;

c) plantão de finais de semana (sábado e domingo), feriados e no intervalo de almoço;

d) durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 02 (dois) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 539 | 21 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

e) durante os plantões noturno e de final de semana/feriado e intervalo de almoço será previamente estabelecida escala de revezamento, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§ 2º – O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

§ 3º – As informações constantes do § 1º serão, trimestralmente, comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e às Polícias, Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 21 de março de 2023.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 539 | 21 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 370, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 286, de 21 de março de 2017 e dá outras providências,”

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Federal, a LOM e a necessidade de readequar a estrutura administrativa ora em execução;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017,

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprova e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. O artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 48. O ocupante de emprego público de provimento efetivo fica sujeito à jornada de no mínimo 10 (dez) e no máximo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, conforme descrição da jornada de trabalho vinculado ao cargo ocupado e previsto no Anexo II, item 1 da presente lei.

Parágrafo 1º. O servidor cuja categoria profissional possua regulamento próprio a respeito de horas de trabalho, terá seu horário de trabalho estabelecido de acordo com esse regulamento, podendo o horário dessa jornada de trabalho ser diminuído ou estendido, de acordo com a necessidade e interesse públicos envolvidos.

Parágrafo 2º. Fica permitida a compensação de horas pela jornada excedente por descanso em outro dia, desde que a compensação seja autorizada pelo superior hierárquico e não prejudique o andamento dos serviços nem cause prejuízo ao erário, mantendo-se em consonância e cumprir as legislações federal, estadual e Municipal aplicáveis ao tema, ressalvado os casos de banco de horas nos termos do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo 3º. Ficam criados os regimes de tempo parcial, integral e de escalas diversas de jornada de trabalho, criadas em conformidade com a necessidade e interesse público do serviço envolvido.

Parágrafo 4º. Fica criado o “Adicional de Complementação” ou “Desconto por Supressão de Jornada de Trabalho”, observando-se ao aumento ou diminuição de carga horária em aumento ou diminuição proporcional de salário do servidor, tomando como base de cálculo do adicional o salário-base referência do cargo previsto no Anexo II desta lei, assim como sua jornada normal de trabalho.

Parágrafo 5º. Este artigo não contempla os casos de cargos em que haja estatuto e legislação municipal próprios.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 539 | 21 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Parágrafo 6º. Todas as alterações da jornada de trabalho deverá ser precedida de acordo de alteração contratual de trabalho, de caráter consensual e bilateral entre o servidor público e a administração pública municipal para a validade da respectiva alteração da jornada de trabalho.

Artigo 2º. Fica criado o “Adicional de Condutor Socorrista” no valor de 32 (trinta e duas) UFMs aos motoristas de ambulância/emergência lotados na Secretaria Municipal de Saúde e que exerçam a atividade de Condutor Socorrista, devendo preencher os seguintes Requisitos:

I – escala de serviço 12x36;

II – apresentem: Carteira de Habilitação: Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação; Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art. 145 – CTB. Resolução do CONTRAN Nº 168/2004.); Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vida de, no mínimo, 8 horas; Certificado do Curso de APH (Atendimento Pré-hospitalar) de, no mínimo, 20 horas;

III – cumpram as seguintes atribuições: Estabelecer contato com a Central de Regulação médica e seguir suas orientações, observando as normas e leis do Código de Trânsito Brasileiro. Conduzir os veículos de emergências/urgências dentro das normas e leis previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), observados os Artigos 29 e 252. Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; Conhecer a malha viária local e estabelecimentos de saúde integrados à rede saúde; Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; Identificar todos os tipos de equipamentos e materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; participar da troca imediata das unidades móveis caso venha apresentar pane mecânica e/ou elétrica, retirar todo e qualquer material, contribuir para montagem e desmontagem da unidade quando estas forem enviadas para manutenção ou conserto; Apresentar-se no horário, uniformizado e pronto para o serviço; Realizar o check list do veículo e testar todos os equipamento, no que diz respeito à sua manutenção básica, combustível, sistemas de ignição, óleo de motor, calibragem dos pneus, etc.; Realizar a limpeza da viatura, seus materiais e equipamentos de acordo com os protocolos estabelecidos; Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço pré-determinada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; a substituição do plantão deverá se fazer na base; as eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao Coordenador de Frotas ou seu substituto, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas; no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente; Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; Tratar com respeito e coleguismo os outros profissionais, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo; Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 539 | 21 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; Possuir noções da utilidade dos equipamentos da Unidade Móvel; Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; Participar das reuniões convocadas pela coordenação ou direção; Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela chefia imediata e NEP; Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos; Entregar, na presença de uma testemunha, pertences do paciente na unidade de destino, fazendo identificar o receptor por seu nome, cargo ou função; Acatar as deliberações do responsável pela logística, dirigir-se imediatamente ao local do chamado, quando acionado, guiando ambulância com segurança, respeitando as normas de Legislação Básica de Trânsito e normas específicas para trânsito de ambulâncias, assim como de direção defensiva; possuir conhecimentos geográficos do município e saber manusear mapas no sentido de encontrar o mais rápido possível os locais dos chamados; ser capaz de reconhecer situações de risco e solicitar auxílio à base via rádio, telefone ou tablet, descrevendo de forma clara e precisa a situação no local da ocorrência; executar manobras técnicas que visem à manutenção básica da vida até a chegada de equipe de atendimento; auxiliar a equipe de médico e enfermagem no atendimento aos pacientes no local da ocorrência; realizar transporte de pacientes em macas, pranchas e similares, segundo técnicas específicas, do local da ocorrência para dentro de ambulâncias e destas para os Hospitais; zelar pela limpeza das viaturas, interna e externamente, considerando aspectos básicos de higiene e biossegurança; realizar a checagem da ambulância quanto ao funcionamento adequado do veículo, comunicando à chefia de frota qualquer necessidade de manutenção do mesmo; realizar check-list de todos os materiais e equipamentos da unidade na entrada do plantão, juntamente com a equipe, anotando e comunicando à chefia de frota a falta ou problemas com os mesmos; manter contato direto com o controlador de frota, informando no início do plantão a equipe que comporá a unidade naquele turno e a movimentação da ambulância; não se ausentar do serviço até que o responsável pelo plantão seguinte chegue e a ele haja transmitido o plantão; registrar todas as intercorrência do plantão no Livro de Intercorrências do Condutor; ter, obrigatoriamente, disponibilidade para a capacitação, bem como para a re-certificação periódica.

Artigo 3º. O Item 02 do Anexo II da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Referências

Referência A-01	1.177,10
Referência B-01	1.200,37
Referência C-01	1.359,70
Referência D-01	1.368,41
Referência D1-01	1.480,71
Referência E-01	1.649,83
Referência E2-01	1.804,82
Referência E1-01*	2.604,10
Referência F-01	1.973,94
Referência G-01	2.136,66



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 539 | 21 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Referência H-01	2.360,72
Referência H1-01**	2.375,00
Referência I-01	2.846,21
Referência J-01	3.024,92
Referência K-01	3.422,37
Referência L-01	4.109,26
Referência L1-01**	4.750,00
Referência M-01	5.543,02
Referência N-01	6.075,19
Referência O-01	6.405,96
Referência P-01	6.776,74
Referência Q-01	8.898,72
Referência R-01	10.677,92
Referência S-01	12.454,47
Referência T-01	13.729,84

* Referência E1-01 é a remuneração prevista aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias pela Lei Federal nº 11.350/2006 e pelo artigo 198, § 9º, com redação pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

** Referências H1-01 e L1-01e determinadas pela Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

Artigo 4º. Os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Enfermeiro previstos no item 1 QUANTIDADE E TABELA DE REFERÊNCIAS DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES (EFETIVOS) do ANEXO II - QUANTIDADE E TABELA DE REFERÊNCIAS DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES (EFETIVOS), passam a ter a seguinte redação:

Qtde	Empregos Públicos Efetivos	C.H.	Ref.	Requisitos
15	Auxiliar de Enfermagem – sendo 13 para UBS e 02 para PSF	40	H1- 01	Ensino Médio Completo e inscrição no COREN
04	Enfermeiro – sendo 02 para UBS e 02 para PSF	40	L1-01	Curso Superior de Enfermagem e inscrição no COREN
Total	Empregos Públicos Permanentes	263		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 539 | 21 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 5º. As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se:

- I) os artigos 48-A e 48-B da Lei Complementar nº 286, de 21 de março de 2017;
- II) os cargos de condutor socorrista criados pelo artigo 8º, b, da Lei Complementar Municipal nº 349, de 06 de abril de 2022, bem como:
 - a) no Anexo II da Tabela 1 na Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017 o item:

Qtde	Empregos Públicos Efetivos	C.H.	Ref.	Requisitos
06	Condutor/Socorrista	12x36	F 01	Carteira de Habilitação: Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação; • Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art. 145 – CTB. Resolução do CONTRAN N° 168/2004.); • Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vida de, no mínimo, 8 horas; • Certificado do Curso de APH (Atendimento Pré-hospitalar) de, no mínimo, 20 horas

- b) no Anexo III, da Lei Complementar Municipal nº 286, de 21 de março de 2017 o item 13-A – Condutor Socorrista.

c)

Espírito Santo do Turvo, 21 de março de 2023.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 539 | 21 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DECRETOS

DECRETO Nº 2.361, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA do Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 224, de 28 de abril de 2004, **DECRETA:**

ARTIGO 1º - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 244, de 28 de abril de 2004, alterada pela Lei nº 753/2015:

I- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Ariadny Danielle de Andrade, RG nº 56.698.160-9 e CPF/MF nº 457.033.858-57.
Suplente: Ivone Jandira de Paula Paiva, RG nº 40.318893-3 e CPF/MF nº 298.210.428-80.

II- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

Titular: Atilio Bertolino Filho, RG nº 25.349.888-0 e CPF/MF nº 264.787.138-81.
Suplente: Wesley Gonçalves Zareski, RG nº 48.026.674-8 e CPF/MF nº 380.579.278-60.

III- Representante da Sociedade Civil:

III-a - Segmento Sociedade Civil:

Titular: Vanessa Soares Reis, RG nº 30.888.512-0 e CPF/MF nº 226.858.458-52.
Suplente: Miria da Silva Melo, RG nº 41.919.057 e CPF/MF nº 300.986.418-11.

III-b – Segmento Sociedade Civil:

Titular: Maria Inês Pires Zanon, RG nº 16.157.710-6 e CPF/MF nº 043.609.708-70.
Suplente: Osmarina Justina da Silva Marques, RG nº 17.651.431-4 e do CPF/MF nº 088.660.168-10.

III-c – Segmento Associação Agricultura Familiar:

Titular: Maria Elisa de Oliveira Magri, RG nº 12.840.286-6 e CPF/MF nº 034.182.748-70.
Suplente: Fernando Antonio Pereira, RG nº 27.240.472-X e CPF/MF nº 254.991.488-05.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 539 | 21 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

III-d – Segmento Conselho Tutelar:

Titular: Agucelma Souza Santos Pereira, RG nº 34.171.030-1 e CPF/MF nº 445.948-872-87.

Suplente: Ulliete Carvalho Takahashi, RG nº 55.933.168-X e CPF/MF nº 445.948.872-87.

III-e – Segmento Estudantes Agronomia:

Titular: Samara Haquemi Sasaki Galdino, RG nº 60.448.176-7 e CPF/MF nº 456.974.608-05.

Suplente: Ana Beatriz Genaro Shimote, RG nº 56.847.715-7 e CPF/MF nº 460.406.578-04.

III-f – Segmento Terceira Idade:

Titular: Maria Aparecida Miranda, RG nº 6.691.170-9 e CPF/MF nº 961.146.738-91.

Suplente: Nilza Amália Turin Negrão, RG nº 6.957.449-2 e CPF/MF nº 043.082.918-36.

III-g – Segmento Ensino Religioso:

Titular: Ozeias Gonçalves, RG nº 39.994.955-0 e CPF/MF nº 031.983.359-30.

Suplente: Juliana de Freitas Joaquim, RG nº 41.918.797-2 e CPF/MF nº 340.124.938-09.

III-h – Segmento Alimentação Escolar:

Titular: Eugênia Soares, RG nº 18.534.877-4 e do CPF/MF nº 145.756.648-63.

Suplente: Tatiane Gabriel, RG nº 41.919.005-3 e do CPF/MF nº 315.902.658-23.

III-i – Segmento Artesãos – Artest:

Titular: Teresa Marcos de Souza, RG nº 25.644.081-5 e do CPF/MF nº 180.826.578-55.

Suplente: Cleide Figueira Bueno, RG nº 19.6622.105-5 e do CPF/MF nº 190.923.368-40.

IV- Representante dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Dorail Gomes de Aguiar, RG nº 44.656.795-4 e CPF/MF nº 379.245.358-45.

Suplente: Maria Yolanda de Souza Melo, RG nº 28.343.314-0 e CPF nº 161.998.218-82

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho será escolhido por seus pares na reunião de instalação do COMSEA, conforme disposto no § 8º do artigo 4º da Lei Municipal nº 224, de 28 de abril de 2004.

ARTIGO 2º. O funcionamento, competência, atribuições, reuniões e demais disposições a serem observadas pelos membros do COMSEA do município de Espírito Santo do Turvo estão previstas nos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 224, de 28 de abril de 2004.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 539 | 21 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ARTIGO 3º. O mandato dos membros do COMSEA, nomeados no artigo 1º deste Decreto será de 02 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas, podendo a qualquer tempo serem substituídos, temporária ou definitivamente.

ARTIGO 4º. O mandato dos Membros do COMSEA será exercido gratuitamente e sem qualquer remuneração, considerando como prestação de serviços relevantes ao município, devendo cada nomeado tomar posse no prazo máximo de dez dias a contar da data da publicação deste Decreto.

ARTIGO 5º. O Presidente do COMSEA terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

ARTIGO 6º. O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO 7º. O mandato dos membros do COMSEA extingue-se ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no artigo 3º deste Decreto.

ARTIGO 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.156, de 18 de fevereiro de 2021.

Espírito Santo do Turvo, 20 de março de 2023.

Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 539 | 21 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

RESOLUÇÕES



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Espírito Santo do Turvo/SP
Lei Municipal nº 751/15
Rua Francisco José Martins nº 150, Centro – Fone: 14) 3375-9507



Resolução nº 01, de 20 de março de 2023.

Institui a Comissão Especial para o Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Espírito Santo do Turvo/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 751, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Espírito Santo do Turvo, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:
I – Vanessa Aparecida de Melo Igepi, representante governamental;
II – Alessandra Maria Giles de Oliveira Nolastro, representante governamental;
III – Ozeias Gonçalves, representante da sociedade civil;
IV – Georgina Benedita Machado, representante da sociedade civil.

§1º A Comissão Especial de Escolha (CEE) será presidida pela Conselheira – Vanessa Aparecida de Melo Igepi.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: Hedina Lasena Rodrigues;

§ 3º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Edileuza Patrício Silva.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 539 | 21 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Espírito Santo do Turvo/SP
Lei Municipal nº 751/15



Rua Francisco José Martins nº 150, Centro – Fone: 14) 3375-9507

Art. 3º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 539 | 21 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Espírito Santo do Turvo/SP
Lei Municipal nº 751/15



Rua Francisco José Martins nº 150, Centro – Fone: (14) 3375-9507

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

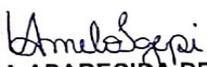
Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 20 de Março de 2023.


VANESSA APARECIDA DE MELO IGEPI
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 539 | 21 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

PREFEITURA MUNICIPAL ESPIRITO SANTO DO TURVO

DISPENSA ELETRONICA Nº 01/2023 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DIESEL S10 PARA FROTA MUNICIPAL. “A Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP comunica a todos os interessados, que se encontra a disposição, o edital licitatório referente a DISPENSA ELETRONICA nº 01/2023 do tipo “Menor preço por ITEM”.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 22 de março de 2023, às 08h00min até o dia 27 de março de 2023 as 08h00min, LOCAL: <https://bllcompras.com> “Acesso Identificado”

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES dia 27 de março de 2023 as 09h00 até 15:00

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Setor de Licitações – Rua: Lino dos Santos, S/N, Jardim Canãa, Espírito Santo do Turvo/SP – CEP 18937-000 – Telefone (14) 3375-9500 – E-mail: licitacao@espiritosantodoturvo.sp.gov.br. Espírito Santo do Turvo, 21 de março de 2023.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 539 | 21 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
ESPÍRITO SANTO DO TURVO
CNPJ 57.264.533/0001-06

CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Dispensa de Licitação 002/2023 - Inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021

Data da Publicação no site www.camaraespiritosantodoturvo.sp.gov.br: 21/03/2023
AGUARDANDO PROPOSTAS DE INTERESSADOS ATÉ 24/03/2023 ÀS 16:30 H,
através do e-mail secretaria@espiritosantodoturvo.sp.leg.br.

Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que garanta o andamento do processo de contratação.

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação e impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Item	Descrição	Valor Mensal Total (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO E CENTRAL DE ALARME 24 HORAS DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO (vide descrição detalhada na clausula 05 da minuta do contrato)	R\$

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.008.01.000.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica - R\$ 36.766,61(trinta e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos).

ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado para a contratação é de R\$ 230,00 (Duzentos e Trinta Reais).

Rua José Afonso Nascimento , 210 -Centro- Fone: (14) 3375-1200 – CEP 18.935-009- Espírito Santo do Turvo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 4 | Edição 539 | 21 de março de 2023 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

A empresa que apresentar a proposta mais vantajosa deverá apresentar os seguintes documentos no momento da contratação:

1- Habilitação Jurídica e possibilidade de contratar com o Poder Público;

- 1.1.1.Registro Comercial, devidamente inscrito na Junta Comercial; ou
- 1.1.2.Ato Constitutivo; ou
- 1.1.3.Decreto de Autorização quando tratar-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

- 1.2- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 1.3- Certidão de apenados obtida por meio do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);

2- Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social

- 2. Declaração de que o licitante dá cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 3. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- 5. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos federais;
- 6. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos estaduais;
- 7. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos municipais;
- 8. Prova de Regularidade com a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 9. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 10. Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

3. Qualificação Técnica:

- 3.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica que comprove que a Licitante presta os serviços ora licitados, de maneira satisfatória especificando quantidades e descrição do serviço prestado.

4. Qualificação Econômica Financeira:

- 4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;

Outros documentos para conhecimento dos fornecedores:

Minuta do contrato a ser celebrado.

Modelo de Proposta de Preços.

Rua José Afonso Nascimento , 210 -Centro- Fone: (14) 3375-1200 – CEP 18.935-009- Espírito Santo do Turvo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto
Endereço: Rua Lino dos Santos, s/nº
Jd. Canaã – CEP 18937-000
Fone: (14) 3375-9500